



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

Av. Paulista, 475 - 13º andar - São Paulo / SP - CEP 01311-908 - BRASIL

Tel.: (011)3178-6233 / Fax: (011)3284-0932

HomePage: www.camaradojapao.org.br / E-mail: secretaria@camaradojapao.org.br

CNPJ: 61.009.031/0001-06

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

Fundada no dia 29 de maio de 1940 e registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo no livro A-1 das Sociedades Cíveis sob o número de ordem 9, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29 de maio de 1940.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINS, DURAÇÃO, ATIVIDADES E REGULAMENTOS

Art.1 Da Denominação e Natureza Jurídica

A Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil, doravante denominada simplesmente Câmara, é uma associação com fins não econômicos, não se prestando a intuítos políticos e se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2 Da Sede

A Câmara tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 475 – 13º andar, CEP: 01311-908, Bairro Bela Vista, podendo instalar filiais ou escritórios de representação em outras cidades do Brasil.

Art.3 Dos Fins

A Câmara terá por finalidade:

I - promover os intercâmbios econômico e comercial entre o Brasil e o Japão, bem como estimular e cooperar com o comércio e a indústria envolvendo esses dois países;

II - cooperar para o desenvolvimento mútuo dos associados, relativamente a atividades comerciais e industriais;

III - apresentar aos governos do Brasil e do Japão, ou aos seus órgãos competentes, parecer global das atividades comerciais e industriais dos associados;

IV - intervir como mediadora para a solução amigável de problemas originados pelas atividades comerciais e industriais dos associados.

Art.4 Da Duração

O prazo de duração da Câmara é por tempo indeterminado.

Art.5 Das Atividades

Para a consecução de seus objetivos, a Câmara exercerá as seguintes atividades:

I - pesquisa e coleta de dados relativos ao intercâmbio comercial entre o Brasil e o Japão, bem como às atividades de comércio e à indústria envolvendo esses dois países;

II - publicação de estudos sobre a produção e a economia do Brasil, bem como sobre a legislação a elas concernentes;

III - manutenção, com quaisquer órgãos e/ou entidades públicas e privadas, de relações necessárias à consecução dos objetivos da Câmara;

IV - promoção de conferências e reuniões sobre as economias do Brasil e do Japão;

V - Publicação de Informações sobre o Brasil

VI - promoção de atividades que tenham por fim o entendimento mútuo entre os associados; e

VII - demais atividades que contribuirão direta e indiretamente para a consecução dos objetivos da Câmara, incluindo atividades de divulgação da Câmara, de natureza filantrópica e educacional junto às comunidades brasileira e japonesa.

Dos Regulamentos

Art.6 Com exceção dos regulamentos dos respectivos processos de eleição que necessitam de aprovação da Assembleia Geral, os regulamentos para a administração do Conselho Diretor e os regulamentos internos estabelecidos pelos Departamentos e Comissões necessitarão da aprovação do Conselho Diretor.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art.7 Das Categorias de Associados

O quadro de associados da Câmara será constituído de 2 (duas) categorias, a saber:

- I - Pessoas Jurídicas; e
- II - Pessoas Físicas.

Art.8 Das Definições e Qualificações de Associado

Serão associados as pessoas físicas ou jurídicas que, dedicando-se no Brasil aos atos de comércio, indústria, prestação de serviços ou negócios relacionados, ingressarem na Câmara, aplaudindo seus objetivos. Também serão associados as pessoas físicas e jurídicas que mesmo não se dedicando aos atos de comércio, indústria, prestação de serviços ou negócios relacionados, sejam admitidas pelo Conselho Diretor.

Art.9 Dos Direitos dos Associados

Todo associado terá direito:

- I - a 1 (um) voto em Assembleia Geral;
- II - de indicar, candidatar-se ou ser indicado como candidato;
- III - de ser eleito Conselheiro Diretor ou Conselheiro Fiscal;
- IV - de ser membro de Departamento. No caso do associado ser pessoa jurídica, o membro será uma pessoa física a ela pertencente; e
- V - de ser membro de Comissão da Câmara. No caso do associado ser pessoa jurídica, o membro será uma pessoa física a ela pertencente.

Art.10 Dos Direitos Complementares dos Associados

Os associados terão os seguintes direitos:

- I - receberem notícias, informações e publicações da Câmara;
- II - participarem de atividades planejadas pela Câmara
- III - utilizarem-se das instalações da Câmara;
- IV - usufruírem os benefícios resultantes das atividades da Câmara não compreendidos nos itens anteriores;
- V - solicitarem o exame do estatuto, regulamentos, atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, Pareceres do Conselho Fiscal, balanços e inventários da Câmara.

Art.11 Da Admissão de Associado

O candidato a associado da Câmara deverá apresentar o formulário de inscrição.

Art.12 O candidato obterá a qualidade de associado após a aprovação de seu nome pelo Conselho Diretor, o pagamento da taxa de inscrição e da primeira contribuição.

Art.13 Das Obrigações do Associado

São obrigações do associado:

- I - colaborar para a consecução dos objetivos da Câmara.
- II - pagar as contribuições
- III - Cumprir com os deveres delegados

Art.14 Da Taxa de Inscrição e Contribuição

O associado deverá efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição e/ ou da contribuição devida, por ocasião de sua admissão ou até o seu vencimento, de acordo com a regra estabelecida pela Câmara. O associado pessoa jurídica deverá informar, no início do ano, o número de funcionários existente na empresa no mês de dezembro do ano anterior para a definição do valor da contribuição.

Parágrafo único. A falta de pagamento, por parte do novo associado, da respectiva taxa de admissão e da contribuição, dentro de 60 (sessenta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão.

Art.15 Da Responsabilidade dos Associados

Os associados não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Câmara.

Art.16 Da Retirada de Associados

Caso um associado deseje retirar-se da Câmara, deverá o mesmo manifestar essa sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada de retirada, através de notificação por escrito ao Diretor Presidente.

Parágrafo único. O associado manifestante da intenção de retirada do quadro social deverá quitar as contribuições e eventuais outras dívidas que possuir perante a Câmara.

Art.17 Da Exclusão de Associados

O associado poderá ser excluído do quadro de associados por justa causa.

§1º Constituem justa causa:

I - o descumprimento e/ou atraso pelo associado de qualquer obrigação estatutária, após advertência formal, ressalvadas as hipóteses de falta de pagamento das contribuições a que estiver sujeito, quando se procederá na forma prevista no § 3º deste artigo;

II - o comportamento indevido de associado, dentro da sede ou em encontros relacionados com a Câmara ou atividades da Câmara;

III - o comportamento indevido de associados efetivo ou colaborador quando no exercício de função para a qual tenha sido designado; e

IV - o comportamento indevido que possa afetar o bom conceito da Câmara.

§2º A apuração dos fatos caberá a uma Comissão de Sindicância especialmente instituída, cujas conclusões serão submetidas ao Conselho Diretor que decidirá sobre a sanção a ser aplicada.

§3º O associado efetivo que não efetuar o pagamento da Taxa de Contribuições mensais, após 3 (três) meses do vencimento será advertido, através de carta-notificação, a efetuar-lo imediatamente. E se, mesmo assim, decorridos mais 1 (um) mês permanecer inalterada a situação, o Conselho Diretor, no exercício de sua competência e em decisão irreversível, excluirá esse associado inadimplente do quadro de associados.

§4º Em caso de exclusão do quadro de associados, o associado acusado será previamente notificado dos motivos de sua exclusão, abrindo - se - lhe o prazo de defesa de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação por esse associado. Findo o prazo ora estipulado e se o associado não apresentar defesa ou caso essa seja julgada insatisfatória pelo Conselho Diretor, será o associado excluído do quadro de associados. Desta decisão e no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da correspondente notificação pelo associado, caberá recurso por escrito ao Conselho Diretor que terá igual prazo para confirmar ou não a decisão em caráter irrevogável. Este recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor através do Diretor Presidente.

Disposições Suplementares

Das Definições e Qualificações e Direitos dos Associados Honorários

§1º Serão associados honorários as pessoas físicas convidadas em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Câmara ou pessoas físicas que, ocupando sucessivamente cargos relevantes na sociedade, aceitem convites formulados pelo Conselho Diretor e sejam investidos nessa categoria associativa.

I - O associado honorário ficará isento do pagamento das contribuições mensais, devendo, no entanto deverá arcar com os custos de participações em eventos cobrados.

II - Ao associado honorário não se estenderão os direitos mencionados no art. 9º do presente Estatuto Social.

§2º O associado honorário poderá usufruir dos direitos assegurados no art. 10 do presente Estatuto:

I - receberem informações da Câmara

II - Participarem das atividades promovidas pela Câmara

III - utilizarem-se das instalações da Câmara;

IV- usufruírem os benefícios resultantes das atividades da Câmara não compreendidos nos itens anteriores;

V - solicitarem o exame do estatuto, regulamentos, atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, Pareceres do Conselho Fiscal, balanços e inventários da Câmara.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.18 Das Espécies de Assembleias Gerais

As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

Art.19 Das Matérias de Deliberação da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

I - determinação do plano anual de atividades e das contas de receita e despesa referentes ao exercício social corrente, bem como suas alterações importantes;

II - aprovação do relatório anual de atividades, bem como das contas e do resultado econômico referentes ao exercício social encerrado; e

III - eleição e exoneração de Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais e exoneração do Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes;

IV - alteração do Estatuto Social;

V - aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Diretor Presidente;

VI - dissolução da Câmara;

VII - demais matérias de especial relevância.

Art.20 Das Épocas de Realização das Assembleias Gerais

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o fim do mês de março.

Art.21 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando o Presidente ou Conselho Diretor julgar necessário, ou quando solicitada por, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos através de justificativa consubstanciada em documento assinado por todos e entregue ao Diretor Presidente.

Art.22 Da Convocação e Presidência

A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função mediante edital a ser afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para sua realização, em local visível da sede da Câmara e comunicado aos associados. O edital deve conter a pauta, além da data, hora e local de realização da Assembleia.

Art.23 Do Funcionamento

A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, exceto quando a lei exigir quorum maior. Serão computados no quorum inclusive os presentes através de seus procuradores. Em caso de realização em segunda convocação, por falta de quorum, o que se dará 30 (trinta) minutos depois, a assembleia entrará em funcionamento com qualquer número. Quando a Assembleia ocorrer de forma virtual, a participação através dos meios de comunicação à distância será considerada presença válida. Quando a Assembleia ocorrer de forma híbrida/semipresencial, além da presença física, a participação através dos meios de comunicação à distância também será considerada presença válida. No caso de participação através de meios de comunicação à distância, é necessário que os participantes possam compreender o conteúdo do debate da Assembleia, expor suas opiniões e exercer seu poder de voto.

Parágrafo Único. Nas deliberações relativas a destituições de membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, alteração dos Estatutos Sociais, aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do Diretor Presidente, será necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, mesmo quando a assembleia especialmente convocada para esses fins, for realizada em segunda convocação.

Art.24 Do voto por Representação

Fica estabelecido que os associados poderão ser representados em Assembleia Geral por procuradores, devidamente constituídos.

§1º Na impossibilidade de comparecimento desse representante por qualquer motivo, poderá ele nomear por escrito e assinado um substituto seu, também vinculado a mesma empresa do associado pessoa jurídica.

§2º Caso não haja substituto dentro da própria empresa ou na impossibilidade do comparecimento do associado pessoa física, estes poderão ser representados por outro associado por meio de procuração.

Art.25 Das Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, inclusive computando-se os votos dos associados que participarem através de meios de comunicação à distância. Quando for permitida a votação prévia por escrito e votação por meios eletromagnéticos, estes votos serão somados aos votos expressos de forma presencial.

O Presidente da Mesa terá o voto de desempate. O Secretário da Assembleia lavrará e registrará a ata da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.26 Da Composição

A Câmara será composta pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal e será administrada pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor instalará Comitê de Direção e Comissões para atingir os objetivos da Câmara.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem, individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade.

Art.27 Mediante convite do Conselho Diretor, a Câmara poderá ter 2 (dois) Presidentes de Honra e 1(um) Conselheiro de Honra.

I - Os Embaixadores do Japão no Brasil e do Brasil no Japão, em exercício, para o cargo de Presidente de Honra.

II - O Cônsul Geral do Japão em São Paulo em exercício, entre outros, para o cargo de Conselheiro de Honra.

III - Os Presidentes e Conselheiro(s) de Honra ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição e contribuições mensais.

IV - Os Presidentes e Conselheiro(s) de Honra não terão direito a voto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art.28 Composição do Conselho Diretor

O Conselho Diretor é composto por mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) Diretores.

Art.29 Da Qualificação Exigida Para Ser Nomeado Membro do Conselho Diretor

Os membros do Conselho Diretor deverão ser pessoas físicas e/ou jurídicas, associados da Câmara. No caso de pessoas jurídicas, o Diretor será o representante da empresa perante a Câmara.

Art.30 Da Eleição e Destituição de Conselheiros Diretores

Os Conselheiros Diretores serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral.

Art.31 Do Sistema de Eleição de Conselheiros Diretores

A Assembleia Geral procederá à eleição dos Conselheiros Diretores, sendo que o processo de eleição dos Conselheiros Diretores será estabelecido em Regulamento específico. Na ocorrência de vaga nos cargos de Conselho Diretor, esta será preenchida pelos suplentes nos termos do regulamento do processo de eleição de conselheiros diretores.

Art.32 Do Mandato dos Conselheiros Diretores

Os Conselheiros Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos suplentes designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído.

Art.35 Dos Deveres e Atribuições do Conselho Diretor

O Conselho Diretor é o órgão que executará as atividades desta Câmara com base em seu Estatuto e decisão da Assembleia Geral e tem a responsabilidade de administrar a Câmara com agilidade e harmonia. Compete ao Conselho Diretor:

I - eleger, entre os seus membros, o Diretor Presidente de acordo com o Regulamento específico e outorgar-lhe poder para nomear até 6 Diretores Vice-Presidentes.

II - tratar dos assuntos apresentados pelo Diretor Presidente ou Comitê de Direção; e

III- deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) assuntos propostos pela Assembleia Geral, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou em lei;

b) planos e relatórios a serem apresentados à deliberação da Assembleia Geral;

c) propostas de alterações de cláusulas estatutárias ou regulamentares;

d) assuntos relativos ao estabelecimento e à alteração substancial da jóia de inscrição e das contribuições;

e) homologar a criação ou a extinção de Departamento e Comissão; e

f) assuntos propostos pelo Comitê de Direção, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou em lei;

IV - Supervisionar a execução dos trabalhos do Comitê de Direção.

Art.34 Da Convocação do Conselho Diretor

As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando julgadas necessárias pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função ou exigida por no mínimo 10 (dez) Conselheiros Diretores, mediante convocação enviada no mínimo 7 (sete) dias antes da data da reunião mencionando a data, hora, local e a pauta da reunião, e serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função.

Art.35 Do Direito de Voto na Reunião do Conselho Diretor

Cada um dos Conselheiros Diretores presentes à reunião do Conselho Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações deste órgão.

Art.36 Da Constituição e Deliberação da Reunião do Conselho Diretor

A reunião do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros Diretores.

Quando o representante da empresa membro do Conselho Diretor, registrado junto à Câmara, estiver impossibilitado de comparecer à reunião, poderá participar de suas deliberações através de substituto que, por escrito designar. O Conselho Diretor deliberará com os votos da maioria dos presentes à reunião, computando os votos daqueles que participam através de meios de comunicação à distância. Será considerada válida, além da presença física no local da reunião, a presença através de meios de comunicação à distância como teleconferência, Web reunião e outros, desde que os Conselheiros Diretores possam compreender o conteúdo do debate da reunião do Conselho Diretor, expor suas opiniões e exercer seu poder de voto. Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate.

Art.37 Do Sistema de Eleição do Diretor Presidente

O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros, associados pessoas físicas ou representantes registrados perante a Câmara, no caso de associados pessoas jurídicas. O processo de eleição será estabelecido em Regulamento do Processo de Eleição do Diretor Presidente.

Art.38 Das Atribuições do Diretor Presidente

Compete ao Diretor Presidente:

- I – nomear Vice-Presidentes;
- II - nomear Presidente (inclusive Presidente Conjunto) e Vice-Presidente das Comissões;
- III – em caso de renúncia por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá nomear o seu substituto, dentre os Diretores Vice-Presidentes para exercer o cargo de Diretor Presidente comunicando esta nomeação ao Conselho Diretor;
- IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e do Comitê de Direção;
- V – representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- VI – supervisionar os serviços administrativos da Câmara;
- VII- tomar as devidas providências em ocorrências de atendimento urgente, devendo, porém, proceder à sua comunicação na reunião seguinte do Conselho Diretor.

Art.39 Dos Honorários dos Conselheiros Diretores

Os Conselheiros Diretores não receberão honorários.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.40 Da Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e por até 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.

Art.41 Da Qualificação Exigida Para Ocupar Cargos no Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes deverão ser associados pessoa física e/ou representantes registrados na Câmara de associados pessoas jurídicas.

Art.42 Da Eleição e Destituição de Conselheiros Fiscais

Os Conselheiros Fiscais e suplentes serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral.

Art.43 Do Sistema de Eleição de Conselheiros Fiscais

A Assembleia Geral procederá à eleição dos Conselheiros Fiscais e suplentes que terão mandato de 2(dois)anos, sendo que o processo de eleição será estabelecido em Regulamento específico. Havendo vaga no cargo de Conselheiro Fiscal, esta será preenchida pelos suplentes, conforme critério estabelecido no Regulamento específico.

Parágrafo único. Em reunião própria do Conselho Fiscal, os membros titulares elegerão dentre si o Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois)anos.

Art.44 Da Convocação do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e presididas por seu Presidente, e serão realizadas ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º A reunião do Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, de 3 membros, incluindo os suplentes.

§2º Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Fiscal a reunião será convocada por qualquer um dos membros efetivos.

Art.45 Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais

Compete aos Conselheiros Fiscais

I - fiscalizar as atividades, a situação patrimonial e a contabilidade da Câmara;

II- apresentar parecer sobre o relatório de atividades e o balanço à Assembleia Geral Ordinária;

III- expor seu ponto de vista sobre assuntos relacionados às suas atribuições, mediante comparecimento, se necessário, às reuniões do Conselho Diretor e do Comitê de Direção; e

IV- atuar como membros das Comissões Administrativas para as eleições do Conselho Diretor e do Diretor Presidente, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a presidência dessas Comissões.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais, inclusive os suplentes, poderão exercer as funções mencionadas no artigo 9º (Dos Direitos dos Associados) deste Estatuto, exceto o exercício da função de Conselheiro Diretor e presidente de Departamentos ou Comissões.

Art.46 Do Mandato dos Conselheiros Fiscais

Os Conselheiros Fiscais ou suplentes designados terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros Fiscais ou Suplentes designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído

Art.47 Dos Honorários dos Conselheiros Fiscais

Os Conselheiros Fiscais e suplentes não receberão honorários.

CAPÍTULO VII Comitê de Direção

Art.48 Da Composição do Comitê de Direção

O Comitê de Direção será composto pelo Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes, com, no máximo 7 componentes.

Art.49 Do Objetivo do Comitê de Direção

O Comitê de Direção elaborará a Proposta de Diretriz Administrativo, a Proposta de Execução das Diretrizes, Proposta de Política Administrativa e Proposta Orçamentária da Câmara e submeterá à apreciação do Conselho Diretor.

Art.50 Do Mandato dos Membros do Comitê de Direção

O mandato dos membros do Comitê de Direção (Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes) será da seguinte forma:

§1º Em princípio, o Diretor Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, após a nomeação e somente poderá ser reeleito ao cargo uma única vez, totalizando um mandato de até 4 (quatro) anos consecutivos.

§2º O mandato do Diretor Vice-Presidente será o período definido pelo Diretor Presidente.

§3º A fim de evitar prejuízo às atividades da Câmara, o membro do Comitê de Direção nomeado, ao aceitar o cargo, deverá considerar o tempo restante do seu mandato na sua empresa.

Art.51 Dos Honorários dos membros do Comitê de Direção

Os membros do Comitê de Direção não receberão honorários.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS

Art.52 Da Criação de Departamentos

Poderão ser criados Departamentos visando o desenvolvimento das atividades da Câmara, de acordo com os ramos de atuação dos associados.

A criação, a organização e a extinção dos Departamentos dependerão de aprovação do Conselho Diretor.

Art.53 Dos Membros dos Departamentos

Cada Departamento será composto de um Presidente e de um número indeterminado de membros.

O Presidente será escolhido pelos membros do Departamento, ficando sua escolha sujeita à aprovação do Presidente da Câmara.

Art.54 Ao ingressar na Câmara, o associado deverá cadastrar-se em um Departamento Principal, de acordo com sua atividade principal.

§1º Não obstante o disposto no caput deste artigo, fica estabelecido que cada associado efetivo poderá ser membro e ser cadastrado em mais de um Departamento.

§2º O associado somente poderá exercer seu direito previsto nos incisos “I”, “II” e “III” do artigo 9º deste Estatuto, através de seu Departamento Principal.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA

Art.55 Da Instalação de Secretaria

Fica instalada a Secretaria da Câmara para cuidar dos serviços administrativos.

Art.56 Do Secretário Geral

A Secretaria terá um Secretário Geral ao qual incumbirá a sua direção.

§1º O Secretário Geral poderá, com a prévia autorização do Conselho Diretor, formalizar a admissão e demissão de funcionários remunerados, e fixar os seus ordenados e adicionais.

§2º A nomeação e a demissão, bem como definição do salário e dos benefícios do Secretário Geral serão feitas pelo Diretor Presidente, de acordo com a deliberação tomada em reunião do Conselho Diretor.

Art.57 Mediante aprovação do Conselho Diretor, poderá o Diretor Presidente nomear um Secretário Geral substituto, permanente ou temporário, bem como contratar colaboradores avulsos para os trabalhos necessários, para o regular funcionamento da Secretaria.

Art.58 Do Regulamento da Secretaria

Excetuadas as hipóteses dos dois artigos anteriores, os demais assuntos concernentes à Secretaria serão regulados à parte, após deliberação em reunião da Conselho Diretor.

CAPÍTULO X DA CONTABILIDADE

Art. 59 Do Exercício Social

O exercício social da Câmara terá início no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 60 Da Receita

As despesas da Câmara serão pagas pela arrecadação de joias, contribuições, doações originárias de dentro ou fora do país, auxílios ou subvenções e outras receitas.

CAPÍTULO XI DOS DOCUMENTOS SOCIAIS

Art. 61 Do Arquivamento do Estatuto e Demais Documentos

O Diretor Presidente deverá manter arquivados na Secretaria da Câmara o estatuto, os regulamentos, as circulares, o livro de registro de associados, as atas das assembleias gerais e as atas de reuniões e resoluções do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Nos termos do inciso V do artigo 10 não poderá o Diretor Presidente, sem motivo justo, recusar a exibição dos documentos acima mencionados, ao associado que a solicitar.

Art. 62 Da Apresentação do Relatório de Atividades e do Balanço

A apresentação do relatório de atividades e do balanço obedecerá ao que segue:

§1º O Diretor Presidente deverá submeter ao exame do Conselho Fiscal, até uma semana antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os seguintes documentos:

- I - relatório de atividades;
- II - balanço;
- III - conta de receitas e despesas; e
- IV - inventário.

§2º O Conselho Fiscal examinará os documentos apresentados na forma acima, e apresentará ao Diretor Presidente, até a véspera da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer subscrito por dois ou mais de seus membros.

§3º O Diretor Presidente deverá apresentar à assembleia geral, para aprovação, os documentos referidos no parágrafo 1º, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal a que alude o item anterior.

§4º O Diretor Presidente deverá deixar na Secretaria até uma semana antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos referidos no parágrafo 1º.

§5º Salvo motivo justo, não poderá o Diretor Presidente recusar ao associado, quando solicitada, a exibição dos documentos referidos no parágrafo 1º, de conformidade com o inciso V do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 63 A Câmara será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos e por votação de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo nessa assembleia ser deliberada a destinação a ser dada ao patrimônio social então existente.